



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.360, DE 15 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 6,30% (seis inteiros e trinta décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* se refere à variação do índice do INPC apurado pelo IBGE em abril de 2011, relativo ao mês de referência e aos onze meses anteriores, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 1.262/2008 e com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.263/2008, e tendo em vista o art. 4º da Lei Municipal nº 1.327/2010.


Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

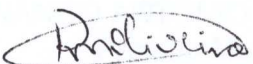
Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 15 de junho 2011;
244º da Fundação e 179º da Emancipação.


VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal. Rio Pomba, 15 de junho de 2011.


RAMON MACHADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Legislativo